



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Michel Saad Neto

PROJETO DE LEI N.º /2026

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS, PATROCÍNIOS, CONTRATAÇÕES E BENEFÍCIOS INSTITUCIONAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, A PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica vedada a concessão de patrocínios, subvenções, financiamentos, contratações artísticas ou profissionais, permissões de uso de espaço público ou qualquer outro destaque promovido com recursos públicos municipais, a pessoas condenadas por crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. A proibição de que trata o *caput* aplica-se a eventos, shows, festivais, palestras, exposições e demais atividades culturais, esportivas ou de lazer que recebam apoio financeiro, logístico ou chancela oficial do Poder Público Municipal.

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei aplica-se às pessoas condenadas por decisão transitada em julgado pelos crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), bem como pelos demais crimes praticados contra a mulher em razão da condição do sexo feminino.

Art. 3º A restrição estabelecida nesta Lei vigorará durante o período de cumprimento da pena.



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Michel Saad Neto

Art. 4º Art. 4º A concessão de repasses, auxílios financeiros ou a celebração de parcerias e contratos pelo Município de Niterói ficam condicionados ao atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º A constatação, a qualquer tempo, do descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a rescisão imediata do vínculo contratual, da parceria ou da autorização concedida, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da devolução dos valores eventualmente recebidos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Esta Lei não restringe o acesso do público em geral aos eventos, aplicando-se exclusivamente aos beneficiários diretos de contratações, repasses, autorizações ou apoios institucionais promovidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os procedimentos necessários para o seu cumprimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 11 de junho de 2026.

Michel Saad Neto
Vereador



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Michel Saad Neto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a rede de proteção às mulheres e o combate à violência doméstica em Niterói, estabelecendo um critério ético e moral para a destinação de recursos públicos. A proposta veda o financiamento, patrocínio ou contratação de indivíduos condenados, com decisão transitada em julgado, por crimes cometidos no contexto da Lei Maria da Penha, restrita ao período de cumprimento da pena.

Sob o aspecto jurídico, a iniciativa encontra pleno amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, cumpre o mandamento do artigo 37, *caput*, da Carta Magna, consagrando o Princípio da Moralidade Administrativa. É flagrantemente incoerente que o Poder Público Municipal, que investe em políticas de acolhimento e defesa das mulheres, preste apoio financeiro a indivíduos que agrediram esses mesmos valores.

Importa destacar que a proposição afasta qualquer vício de iniciativa, uma vez que não interfere na estrutura organizacional das Secretarias Municipais, não cria cargos e não impõe novas rotinas de fiscalização aos servidores do Poder Executivo. O projeto limita-se a fixar uma condição geral de vedação a ser refletida nos contratos e editais do município, técnica legislativa amplamente chancelada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em legislações de natureza moralizadora, como as leis de "Ficha Limpa".

Não se trata de criar uma nova sanção penal, mas de estabelecer um filtro ético na concessão de incentivos custeados pelo contribuinte niteroiense. A aprovação desta medida reafirma o compromisso desta Casa Legislativa com a dignidade da pessoa humana e com a segurança das mulheres.